



## CONTRATO Nº 114/2023

INEXIGIBILIDADE: nº 048/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.065/2023

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Adriano Silva Lima, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **J I CONSULTORIA LTDA ME**, situada na Rua Simone Simões de Oliveira, nº 180, Centro, Valente - BA, CEP 48.890-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.817.203/0001-45, representada pelo Sr<sup>a</sup> **Isnara Arapiraca Cunha**, inscrito no CPF sob nº 793.994.285-91 e RG 0597572054, firmam o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e a Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, bem como às cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada em Palestra Magna da Conferência em prol da Secretaria de Assistência Social.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	Palestra sobre o Tema "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos"	Palestra	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.400,00	

Hum mil e Quatrocentos Reais

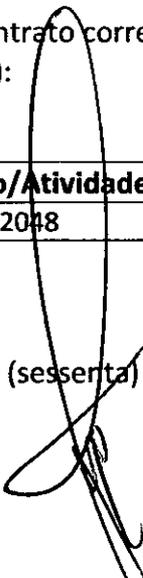
### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação (s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
64.01	2048	33.90.39	16600000

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.



*Isnara*

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de **R\$ 1.400,00 (hum mil e Quatrocentos reais)**, a ser pago em parcela única.

#### CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser entregue à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão.

§ 3º. O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da CONTRATADA.

§ 4º. O Pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões vigentes negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) manter durante a execução dos serviços a qualificação exigidas na contratação;
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do serviço;
- c) não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- d) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- e) Todo o serviço realizado deverá ser sucedido relatórios demonstrativos que deverão ser entregue ao Secretário Municipal, e/ou ao gestor do contrato, e este deverá aferir e atestar os serviços realizados para posterior emissão da nota fiscal correspondente, que deverá enviado ao(s) e-mail(s) a ser(em) indicado(s), e/ou protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal de serrinha, rua Macário Ferreira, centro, Serrinha-BA.
- f) As notas fiscais deverão ser emitidas com informação do número do relatório, período do serviços realizado, e número do contrato e inexigibilidade, no corpo da nota fiscal.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a

responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital, mediante aferição e atesto do relatório de atividades, acusando a realização dos serviços daquele período;
- c) Somente efetuar pagamento a contratada, quando esta atender todas as exigências fiscais e trabalhistas em consonância com a documentação exigida no ato de contratação que originou este termo de referência. Será exigido da contratada a identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação de serviço, por meio de crachás e uniformes para facilitar a visualização das equipes.
- e) Exigir da contratada comprovação de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;
- f) Notificar a contratada formalmente, quanto a qualquer restrição ou má realização do serviços, estabelecendo prazo para justificativa;

#### **CLÁSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado a Sr<sup>a</sup> Kelly do Carmo Oliveira como Gestora do contrato e a Sr<sup>a</sup> Ellen Carla Anjos dos Santos como fiscais do contrato, conforme portaria n° 054/2023, não excluindo, tampouco reduzindo a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese, deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

I – Compete à Fiscalização:

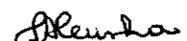
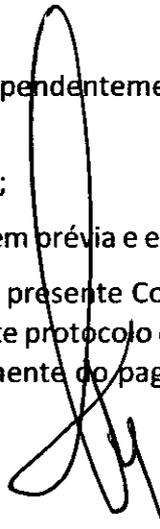
- a) expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos serviços executados;
- b) rejeitar qualquer material que apresente má qualidade ou não especificado pela Contratante, estabelecendo prazo para retificação por escrito e sob protocolo;
- c) apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

#### **CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, nos casos de:

- Liquidação judicial de qualquer uma das partes;
- Transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresse assentimento da outra parte.

Parágrafo Único. Nas partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

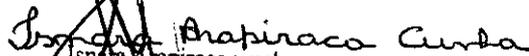
Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 03 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA**

Adriano Silva Lima



Isnara Arapiraca Cunha

J I CONSULTORIA LTDA

CNPJ 21.817.203/0001-05

**J I CONSULTORIA LTDA ME**

Isnara Arapiraca Cunha

**EXTRATO (CONTRATO Nº 114/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO 114/2023**

**INEXIGIBILIDADE: 048/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.065/2023**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** J. I. Consultoria LTDA

**CPF/CNPJ:** 21.817.203/0001-45

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em Palestra Magna da Conferência em Prol da Secretaria de Assistência Social.

**ASSINATURA:** 03/07/2023

**VIGÊNCIA:** 03/07/2023 a 02/09/2023

**VALOR:** R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
64.01	2048	33.90.39	16600000